

PARECER JURÍDICO

Trata-se de parecer jurídico para analisar o **Projeto de Lei nº 03/2025**, de autoria do Vereador Geovane de Lima, que propõe a declaração de utilidade pública à Associação dos Voluntários do Hospital Bom Jesus, inscrita no CNPJ sob nº 19.992.085/0001-60, com sede no município de Rio Negro/PR. O parecer será estruturado conforme os seguintes critérios:

1. Redação

A redação do projeto de lei é clara, objetiva e está em conformidade com os requisitos de linguagem formal e jurídica exigida para atos legislativos. A estrutura do projeto, com artigos numerados e organizados, segue a técnica legislativa padrão, o que facilita a compreensão e a aplicação da norma proposta.

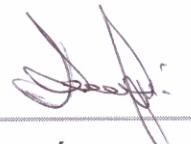
2. Técnica Legislativa

O projeto segue adequadamente as normas de técnica legislativa, respeitando a estrutura exigida pela legislação municipal, como a Lei Orgânica do Município de Rio Negro e a Lei Municipal nº 307/79. A divisão do projeto em artigos e parágrafos está correta, e cada ponto está claro e relacionado com os requisitos legais aplicáveis.

A Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), ao tratar da técnica legislativa, impõe que "a lei deve ser redigida com clareza e precisão" (art. 2º, § 1º), o que é respeitado no presente projeto.

3. Coerência

A coerência interna do projeto é evidente, pois os objetivos e as finalidades da Associação dos Voluntários do Hospital Bom Jesus estão claramente expressos nos artigos e são compatíveis com os requisitos legais previstos. Não há contradições ou lacunas que possam prejudicar a interpretação ou a execução das disposições legais.



4. Adequação Constitucional

O projeto encontra-se plenamente compatível com os princípios constitucionais, especialmente com os princípios da legalidade e da isonomia. O artigo 5º da Constituição Federal garante a todos "igualdade perante a lei, sem distinção de qualquer natureza", e ao conferir utilidade pública a uma associação sem fins lucrativos, o projeto segue o parâmetro de tratamento igualitário das entidades que prestam serviços à sociedade.

Ademais, a Constituição de 1988, em seu artigo 37, estabelece que a administração pública direta e indireta deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. O reconhecimento da utilidade pública da Associação está em conformidade com esses princípios, pois visa ao fortalecimento da atuação de uma entidade que presta relevantes serviços à coletividade.

5. Exequibilidade e Aplicabilidade

O projeto é exequível, uma vez que os requisitos estabelecidos para o reconhecimento de utilidade pública estão dentro da capacidade da Associação dos Voluntários do Hospital Bom Jesus. A exigência de regularidade fiscal e documental, juntamente com a comprovação de atividades de interesse público, é perfeitamente viável e está dentro das atribuições da Associação.

A doutrina de Maria Sylvia Zanella Di Pietro (2016) sobre a administração pública observa que "a viabilidade de um projeto de lei deve ser analisada sob a ótica de sua exequibilidade, isto é, da sua capacidade de ser implementado efetivamente, conforme os recursos disponíveis" (Di Pietro, 2016, p. 159). No caso do projeto em análise, não há obstáculos à sua implementação, uma vez que os critérios são objetivos e a Associação já realiza atividades que atendem ao interesse público.

6. Legalidade



O projeto está revestido de legalidade, pois respeita a legislação vigente, em especial a Lei Municipal nº 307/79, que regulamenta a declaração de utilidade pública no município de Rio Negro. Essa lei prevê critérios claros para o reconhecimento de utilidade pública a entidades sem fins lucrativos, que são precisamente os que o projeto de lei atende.

O projeto está em conformidade com as exigências legais, assegurando o cumprimento do princípio da legalidade.

7. Competência do Autor

O autor do projeto, Vereador Geovane de Lima, possui plena competência para apresentar o Projeto de Lei, pois a competência para tratar de matérias relacionadas ao reconhecimento de utilidade pública é atribuída aos vereadores, conforme a Lei Orgânica do Município de Rio Negro e a Constituição do Estado do Paraná.

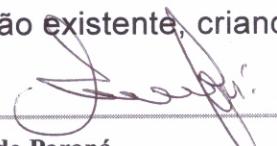
Em sua obra "Curso de Direito Constitucional", José Afonso da Silva (2017) afirma que "a competência legislativa dos vereadores é uma das garantias do federalismo brasileiro, permitindo que as matérias de interesse local sejam discutidas e decididas pelos representantes da comunidade" (Silva, 2017, p. 355). Logo, o projeto está dentro das prerrogativas constitucionais do autor.

8. Normas Vigentes

O projeto de lei está em conformidade com as normas vigentes de elaboração de leis, tanto no que se refere à técnica de redação quanto à articulação dos dispositivos. Os requisitos para o reconhecimento de utilidade pública estão bem delineados, e a documentação exigida pela Lei Municipal nº 307/79 foi apresentada de forma adequada.

9. Harmonização da Legislação

O projeto não causa conflitos com outras normas ou legislações em vigor. Ao contrário, ele visa reforçar e complementar a legislação existente, criando condições



mais favoráveis para o reconhecimento formal de uma entidade que já realiza trabalho significativo em favor da saúde pública.

10. Viabilidade

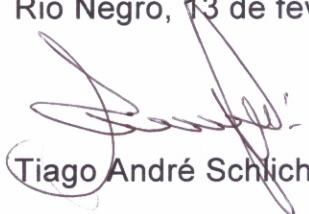
A viabilidade do projeto é incontestável, pois a Associação dos Voluntários do Hospital Bom Jesus já desenvolve atividades que atendem aos requisitos legais e está em conformidade com a legislação municipal. O reconhecimento da utilidade pública será fundamental para que a entidade tenha acesso a incentivos fiscais e parcerias que fortalecerão suas ações.

Conclusão

O Projeto de Lei nº 03/2025 está bem estruturado, atende a todos os requisitos legais e é plenamente viável na prática. O reconhecimento da utilidade pública à Associação dos Voluntários do Hospital Bom Jesus é uma medida justa, considerando o relevante trabalho desenvolvido por essa entidade em prol da saúde pública e do bem-estar da população de Rio Negro.

Diante do exposto me manifesto pela legalidade e prosseguimento do Projeto de Lei nº 03/2025

Rio Negro, 13 de fevereiro de 2025


Tiago André Schlichting

OAB/PR 56.450